

Circular Informativa

N.º 032/CD/8.1.6.

Data: 28/02/2013

Assunto: **Notificação eletrónica dos preços decorrente da publicação da Portaria n.º91/2013, de 28 de fevereiro**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373 Fax: 21 798 7107; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

O Decreto-Lei n.º 34/2013, de 27 de fevereiro, determina que os países de referência serão anualmente definidos por Portaria e institui a Revisão anual de preços dos medicamentos do mercado hospitalar.

A Portaria n.º 91/2013, de 28 de fevereiro estabelece **a Espanha, a França e a Eslováquia** como países de referência para o ano de 2013 e define os prazos para a revisão anual de preços, bem como a revogação da dedução de 6% no ato da venda na farmácia.

Face ao estabelecido, informa-se quanto a:

Revisão anual de preços

A revisão de preços, relativa ao corrente ano, deve obedecer ao seguinte calendário:

- Medicamentos Não Genéricos (ambulatório e hospitalar) – Comunicação de novos preços ao Infarmed até 15 de março e entrada em vigor dos novos preços a 1 de abril.

E, **processar-se-á da seguinte forma:**

- Deverá ser utilizado o Formulário, o Quadro-síntese e as Instruções para pedidos de Aprovação de PVP disponíveis na página do Infarmed;
- O preço resultante da aplicação das regras estabelecidas, deverá ainda ser notificado através do Sistema de Receitas e Cobrança de Taxas, conforme esclarecimentos em Anexo;
- Os Formulários e o Quadro-síntese devem ser enviados ao INFARMED em formato Excel, por via eletrónica, através do endereço aprovacao.preco@infarmed.pt, devendo o assunto da mensagem iniciar-se sempre com a frase "Revisão anual de preços 2013" (Para a realização deste procedimento informa-se que a assinatura da convenção sobre o valor probatório não é obrigatória). Caso não seja possível conter num email todos os ficheiros, poderá ser entregue um CD ou uma pen contendo essa informação.

Com vista à boa execução da revisão anual de preços, emite-se os seguintes esclarecimentos:

- Deve ser indicado no formulário, o nome do medicamento no(s) país(es) de referência, caso esse divirja do nome existente em Portugal;
- As empresas que detenham licenças devem identificar as mesmas;
- Os preços dos medicamentos hospitalares devem ser notificados em PVA;
- As alterações voluntárias de preço de medicamentos não genéricos podem ser notificadas excepcionalmente este mês até 15 de março e em conjunto com a revisão, sendo essa informação apresentada no Quadro-síntese.

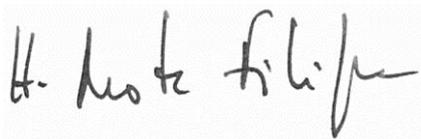
Mais se informa que na entrada em vigor dos novos preços dos medicamentos deverão os titulares de autorização de introdução no mercado ou seus representantes locais verificar se os preços dos respetivos medicamentos estão conforme notificado e esclarecer junto da DAEOM a eventual diferença.

Para qualquer esclarecimento adicional, deverá ser contactada a Direção de Avaliação Económica e Observação do Mercado (DAEOM), no INFARMED. Podem ser utilizados os seguintes contactos: tel.: 21 798 71 86 (contato direto com um técnico) ou tel: 21 798 71 60; fax: 21 798 52 36; e-mail: aprovacao.preco@infarmed.pt.

Revogação da Portaria n.º 1041-A/2010, de 7 de Outubro

A partir de 1 de abril deixa-se de praticar a dedução de 6% no ato de venda das farmácias.

O Conselho Diretivo



Helder Mota Filipe
Vice-Presidente do
Conselho Diretivo

Anexo

- A notificação dos preços a praticar deverá ser efectuada através do endereço e login do SRCT (Sistema de Receitas e Cobrança de Taxas), <https://app.infarmed.pt/srct/>, escolhendo a opção “Declaração de Preço de Medicamentos” que aparece após entrar;
- É visualizado um ecrã com todos os medicamentos do titular de AIM;
- Por cada medicamento abrangido pela Portaria n.º 91/2013, de 28 de fevereiro, deverá seleccionar o icon em forma de lápis, introduzir o novo PVP na caixa de texto mostrada e seleccionar o icon em forma de disquete para guardar a alteração;
- Caso pretenda efetuar comentários, deve utilizar o campo “Observações”, existente no início do ecrã. Se preencher este campo, não se esqueça de carregar no botão “Gravar” correspondente;
- Para concluir este processo não é necessário efetuar qualquer procedimento adicional.

O prazo para comunicar as alterações de preço decorre até ao dia 15 de março. A partir desta data o acesso à “Declaração de Preço de Medicamentos” passará a ser de consulta.

Caso o titular não disponha de acesso ao SRCT, deverá solicitá-lo por e-mail, para o endereço taxa.04@infarmed.pt, anexando a declaração disponível em <http://www.infarmed.pt>